

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AB Nº 2950 DE 03 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2020/89459.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, a servidora SANDRA SUELI VEIGA BAIA DA COSTA, Matrícula nº 5041538/1, ocupante do cargo/função de Professor Assistente, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade do Estado do Pará - UEPA.

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGPREV/PA

**Protocolo: 817081****Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AB Nº 2951 DE 03 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2021/763135.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, o servidor JOSÉ CARLOS LIMA DE FARIAS, Matrícula nº 5047293/7, ocupante do cargo/função de Investigador de Polícia, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA.

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGPREV/PA

**Protocolo: 817084****Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AB Nº 2952 DE 03 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2021/1326992.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, o servidor JOSÉ FERNANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, Matrícula nº 702197/1, ocupante do cargo/função de Auxiliar Técnico de Polícia Civil, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA.

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGPREV/PA

**Protocolo: 817090****Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA RET RE Nº 3021 DE 23 DE JUNHO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE REFORMA EM ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA DO TCE - PROCESSO Nº 528433/2017-TCE e PROCESSO Nº 2022/496860-IGPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando diligência processual do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ofício nº 202201370/SEGER-TCE);

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria RE nº 0191 de 08 de fevereiro de 2017, que reformou "ex officio" o 1º SARGENTO PM RR RG 7290, CARLOS JOSUÉ ROCHA CAPELA, pertencente ao quadro de inativos da Corporação, transferido para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, excluindo a parcela de Auxílio Moradia e a respectiva fundamentação legal, passando a constar: o art. 106, inciso I, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; 1º e 2º da Lei nº. 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; artigos 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei Estadual nº. 5.251/1985 c/c o art. 2º, da Lei Estadual nº 5.681/91; art. 48, inciso II, da Constituição Estadual (atualmente art. 1º da Lei nº 8.229/15); arts. 1º, inciso II, e art. 1º, inciso I, alínea "j" e "g", do Decreto nº. 4.490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, do Decreto nº. 1.461/1981; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual n. 5 231/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais R\$ 7.999,51 (SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), assim discriminados:

Soldo	1.215,50
Gratificação de Habilitação do Policial Militar - 40%	486,20
Gratificação de Localidade Especial - 30%	364,65
Indenização de Tropa - PM 10%	121,55
Rep. Integrante Banda de Música - 30%	364,65
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação	425,42
Gratificação Tempo de Serviço Militar - 30%	1.367,44
Adicional de Inatividade/Incidência na interiorização - 35%	2.073,95
Proventos Mensais	7.999,51

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 23/09/2013, data em que o militar completou 58 anos de idade limite etário de permanência na reserva remunerada, para a graduação de 1º Sargento PM.

III - Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pelo segurado, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 818410****Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA RET RE Nº 3022 DE 23 DE JUNHO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE REFORMA EM ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA DO TCE - PROCESSO Nº 528455/2017-TCE e PROCESSO Nº 2022/466075-IGPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando diligência processual do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ofício nº 202201255/SEGER-TCE);

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria RE nº 0196 de 08/02/2017, que reformou "ex officio" o 2º SGT PM RR RG 7280, LAURO DO ROSÁRIO, MAT nº 3380181/1, pertencente ao quadro de inativos da Corporação, transferido para a Reserva Remunerada a pedido, excluindo a parcela de Auxílio Moradia e a respectiva fundamentação legal, passando a constar: artigos 1º e 2º da Lei nº. 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; artigos 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5.251/85; art. 52, §1º, alínea "c" da Lei Estadual nº. 5.251/1985, art. 48, inciso II, da Constituição Estadual (atualmente art. 1º da Lei nº 8.229/15); art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/83; art.1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/84; art. 1º, do Decreto nº. 1.461/1981, Categoria "A"; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4439/86; recebendo os proventos mensais de R\$7.572,87 sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), assim constituídos:

Soldo	1.215,50
Gratificação de Habilitação do Policial Militar	486,20
Gratificação de Localidade Especial	486,20
Indenização de Tropa - Policial Militar	121,55
Gratificação de Risco de Vida	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,42
Gratificação Tempo de Serviço Militar - 30%	1.294,51
Adicional de Inatividade: C/ Incidência de Interiorização - 35%	1.963,34
Proventos Mensais	7.572,87

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 28/09/2015, data em que o militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada para graduação de 2º SGT PM.

III - Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pelo segurado, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 818422****Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AB Nº 2990 DE 03 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2020/737874.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, o servidor ANTÔNIO FÉLIX MONTEIRO COSTA, Matrícula nº 3158870/1, ocupante do cargo/função de Auxiliar Técnico C, pertencente ao quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Pará - DPE.

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGPREV/PA

**Protocolo: 819718****Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA AB Nº 2991 DE 03 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2021/1417635.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, o servidor LUIZ GUILHERME DUARTE MAFFRA, Matrícula nº 50342/1, ocupante do cargo/função de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará - SEFA.